

Março	
(+) Recebido do Banco do Brasil	1.833.483.306,58
(+) Rendimentos das Aplicações	17.540.992,42
(-) Repasses aos Municípios	0,00
(=) Receita Líquida do FUNDEB	1.851.024.299,00
(+) Desp. com Pessoal (Reembolsada) QM	24.524.299,50
(+) Desp. com Pessoal (Reembolsada) QAE	677.436,26
(=) Total Desp. com Pessoal (Reembolsada)	25.201.735,76
(=) Receita total do FUNDEB	1.876.226.034,76

DESPESA FUNDEB	
5161 - Profs. do Mag. em atividade no Ens. Fund.	793.785.733,87
5757 - Profs. do Mag. em atividade no Ens. Méd.	426.562.898,81
5160 - Demais Servidores do Ens. Fund.	225.558.093,07
5759 - Demais Servidores do Ens. Médio	133.909.907,66
6136 - Profs. do Mag. Em Ativ. Ens. Período Integral	990.829,40
5852 - Centro Paula Souza	13.308.008,37
6178 - Insum. Financ., Obrig. Patr. e Vencimentos	358.748.445,70
6178 - Obrig. Trib. Contrib. - PIS/PASEP	26.935.827,41
Total	1.979.799.744,29

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP 176, de 7-5-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77, e considerando o contido no Parecer CEE 232/2015, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, publicada na Sessão Plenária em 06-5-2015, Resolve:

Artigo 1º - Recredenciar, por cinco anos, o Centro Educacional Paulo Nathanael – CEPN, localizado à Rua Estela, 515, Bloco G, conjunto 202, Paraíso, São Paulo/Capital, para ministrar em sua sede, na modalidade a distância, o Curso Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, nos termos da Deliberação CEE 97/10.

Artigo 2º - Aprovar as alterações do Regimento Escolar, do Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 177, de 7-5-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos n.ºs. 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e da Deliberação CEE 97/10 e a vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, na reunião realizada em 29-4-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Rogério Teixeira e Andréia Cristina Teodoro Ferreira Silva e a Supervisora de Ensino da DER Mogi Mirim Solange Zordan, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento da Escola de Educação Técnica e Profissional Itapira e a continuidade da oferta dos Cursos de EJA, níveis fundamental e médio, na modalidade a distância, com vistas a instruir o Processo CEE 289/2012.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE GP 178, de 7-5-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, na Indicação CEE 08/2000, na Resolução SEE 78/2008, na Portaria CEE GP 471/2008, e à vista da comunicação constante do Ofício SESI s/ nº, datado de 6-5-2015, expedir a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Toma-se conhecimento e publica a Resolução abaixo relacionada, do Superintendente do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Social da Indústria – SESI:

1. Resolução RE-04/15, de 17-3-2015

1.1 Altera a Resolução RE-23/13, de 8-11-2013, que aprova plano e autoriza o funcionamento de curso técnico de Atuação em Teatro Musical, conforme segue:

1.1.1 o curso técnico de Atuação em Teatro Musical passa a denominar-se Curso Técnico de Teatro Musical.

1.1.2 o Curso Técnico de Teatro Musical conduz à habilitação de Ator em Teatro Musical.

1.2 As demais disposições contidas na RE-23/13 permanecem inalteradas.

1.3 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 13-2-2015

Onde se lê:

Proc. CEE 105/2010 - Reautuado em 16/09/14 - USP/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Parecer 55/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Informática Biomédica, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, destacando-se a estruturação de alta qualidade do curso e, em especial, o trabalho de estágio e integração dos egressos.

A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Leia-se:

Proc. CEE 105/2010 - Reautuado em 16/09/14 - USP/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Parecer 55/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Informática Biomédica, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto e da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, destacando-se a estruturação de alta qualidade do curso e, em especial, o trabalho de estágio e integração dos egressos.

A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2557ª, Sessão Plenária realizada em 06/5/2015

Proc. CEE 110/2015 - Câmara de Educação Básica

Indicação 136/15 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Conselheiros Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Ghislaine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Tripoli e Sylvia Gouvêa

Deliberação: Na integra

PROCESSO CEE 110/2015

INTERESSADA Câmara de Educação Básica

ASSUNTO Encaminhamento de expedientes indevidos para o Conselho Estadual de Educação

RELATORES Cons.ºs. Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Ghislaine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Tripoli e Sylvia Gouvêa

INDICAÇÃO CEE Nº 136/2015 - CEB - Aprovado em 06/5/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Tem chegado a este Colegiado, indevidamente - e após passarem por instâncias da Secretaria da Educação - expedientes que tratam de denúncias de supostas irregularidades cometidas por escolas, empresas ou escritórios não vinculados ou não autorizados a funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Deve-se lembrar que o Conselho Estadual de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a quem compete, além de outras atribuições:

- formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; (g.n.)
- fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação básica mantidos pelo Estado, e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações; (g.n.)
- fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de educação básica, municipais ou privados, bem como para a aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações; (g.n.)
- fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos nos itens anteriores, dispondo inclusive sobre casos de cassação de funcionamento ou de reconhecimento; (gg.nn.)
- fixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de qualquer curso ou escola vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, (g.n.)
- promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e sugerir providências; (g.n.)
- emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Estado.

Pelo exposto, observa-se que as atribuições e competências do Conselho Estadual de Educação estão definidas em lei. Em resumo, o Conselho delibera sobre matérias que dizem respeito ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Em se tratando de estabelecimentos de ensino, são aqueles mantidos pelo Estado de São Paulo, pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo que não constituíram sistema, e pela iniciativa privada, desde que autorizados pelos órgãos competentes. Estes estabelecimentos de ensino serão regulados pelo Conselho e fiscalizados pelos órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Em sentido contrário, fica claro que ao Conselho Estadual de Educação é vedado emitir pareceres e deliberar sobre matéria que está fora da sua competência. Este Colegiado não pode promover correções, fiscalizar ou cassar cursos, escolas, empresas, escritórios que não são vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

Portanto, pela presente Indicação, recomenda-se aos órgãos de supervisão e às autoridades de ensino em geral que, quando forem comunicadas sobre possíveis irregularidades cometidas por escolas, empresas, escritórios que não pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, orientem os reclamantes a procurarem as autoridades competentes, entre elas, os serviços de defesa do consumidor (Procon, Decon), a Delegacia de Polícia local, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, para a denúncia.

Essa comunicação de irregularidade não deve gerar expediente na Pasta da Educação e, da mesma forma, não deve ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação.

2. CONCLUSÃO

Propomos à consideração superior do Conselho Estadual de Educação, a presente Indicação.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

a) Cons. Antonio Carlos das Neves

a) Cons. Francisco Antonio Poli

a) Consª Ghislaine Trigo Silveira

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

a) Consª Laura Laganá

a) Cons. Luís Carlos de Menezes

a) Cons. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

a) Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro

a) Consª Suzana Guimarães Tripoli

a) Consª Sylvia Gouvêa

Relatores

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Tripoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de abril de 2015.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari

Presidente

(Republicada por ter saído com incorreções.)

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação divulga em cumprimento ao artigo 5º, inciso VIII, do Decreto 47.945/2003, os seguintes preços unitários registrados:

Ata de Registro de Preços 36/01079/14/05-001

Detentora: MOON SEA COMERCIAL LTDA. - ME

Objeto: Câmera Fotográfica Digital- MQ-06.

Prazo: 365 dias

Data de Assinatura: 07-11-2014

Item	Qty. Mínima	Qty. Máxima Ofertada	Especificação	Valor Unitário
99.001.0026	30	100	MQ-06	R\$ 329,76

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica Teto Construtora S/A (CNPJ 13.034.156/0001-35) que tendo em vista a aplicação da pena prevista bem como o pagamento da multa, referente à inexecução parcial do Contrato 70/00506/11/01-001, comunicamos que o Processo Administrativo 72/00002/13 encontra-se encerrado.

Extrato de Contrato

Contrato: 72/00075/15/04 - Empresa: Rocha do Vale Engenharia Ltda. Epp - Objeto: Serviços de manutenção corretiva na EE CLAUDIO ABRAMO, situada na Rua Baependy, 285 - Jd Maria Tereza - DIADEMA - SP - código: 01.08.140 - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 8.800,90 - Data de Assinatura: 05-05-2015.

Extrato de Termo Aditivo

Contrato: 61/00012/11/04 - Empresa: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Objeto: Termo de Aditamento 2 - Prazo: 340 dias - Data da Assinatura: 07-05-2015.

Termos de Rescisões

Ordem de Serviço 39 - Ata de Registro de Preço 05/1994/07/01 - Lote 11 - Empresa: PLANER ENGENHARIA LTDA. - Objeto: Termo de Rescisão - ref. à intervenção na EE BARÃO ATALIBA NOGUEIRA - Data de assinatura: 07-05-2015.

Ordem de Serviço 36 - Ata de Registro de Preço 05/1994/07/01 - Lote 11 - Empresa: PLANER ENGENHARIA LTDA. - Objeto: Termo de Rescisão - ref. à intervenção na EE PROFA DORA MARIA MACIEL DE CASTRO - Data de assinatura: 07-05-2015.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 42, de 06-05-2015

Aprova a Nota Técnica "Boas Práticas do Parto e Nascimento", assegurando o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- Portarias MS/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no pré-natal e nascimento;
- Portaria MS/GM nº 1.067, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante à parturiente o direito à presença de acompanhante;
- Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência;
- Portaria MS/GM nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha;
- Lei Estadual nº 15.759, de 25 de março de 2015, que assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado;
- Lei Estadual nº 10.689, de 30 de novembro de 2000, que assegura a entrada e o direito ao acompanhante no Estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº 14.544, de 14 de setembro de 2011, autorizando o Poder Executivo a instituir o Programa "Rede de Proteção à Mãe Paulista";
- Deliberação CIB-76, de 26 de outubro de 2012, em Nota Técnica que estabelece compromissos relativos à saúde da mulher privada de liberdade, fundamentados na Política de humanização, resolve:

Artigo 1º – Aprova a Nota Técnica "Boas Práticas do Parto e Nascimento", visando assegurar o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA TÉCNICA

Boas Práticas do Parto e Nascimento

Considerando as Legislações vigentes nas três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, torna-se de extrema importância a adoção de diretrizes que resgatem à mulher o protagonismo do parto e nascimento, baseado no respeito aos seus direitos, assegurando-lhe privacidade e apoio emocional, ofertado também por seu familiar de escolha durante todo o processo de parturição. Sendo assim, entende-se que todas as instituições hospitalares sob gestão do Estado, dentro da Administração Direta e Indireta, dentre elas instituições filantrópicas, conveniadas e Hospitais Universitários, devam adequar-se a estas normativas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que para obtermos impacto nos indicadores de mortalidade materna e infantil as taxas de cesarianas devem estar entre 5 a 15% do total de partos.

[...] mulheres submetidas a cesáreas correm 3,5 vezes mais risco de morrer (dados de 1992-2010) e têm cinco vezes mais chances de contrair uma infecção puerperal (dados de 2000-2011); sem contar a maior probabilidade de ocorrência de partos prematuros2. Sabe-se que Maternidades de alto risco apresentam taxas de cesáreas maiores que o baixo risco, por atenderem urgências, emergências e intercorrências do pré-natal.

A razão de mortalidade materna nos últimos 10 (dez) anos não apresenta evolução positiva, permanecendo com os mesmos índices. Para a taxa de mortalidade infantil não conseguimos alcançar a meta de um dígito para o estado, conforme proposto no Plano Estadual de Saúde 2012-2015. Portanto, esses dados apontam a necessidade de ações que resultem em impacto nestes índices.

Nesse escopo, considera-se que ações que tornem o parto e o nascimento mais humanizados facilitam a adesão da mulher a esse procedimento, diminuindo principalmente o medo, razão mais citada em um estudo realizado sobre o processo de decisão pelo tipo de parto3.

Dentre as ações desenvolvidas pela Área Técnica da Saúde da Mulher, foi publicada e difundida a Linha de Cuidado da Gestante e Puérpera, com foco nas ações do pré-natal e do puerpério, qualificando os profissionais para o atendimento.

Diante do exposto, apresentamos as Normas Técnicas que devem ser adotadas nas instituições hospitalares que possuam leitos de maternidade sob gestão estadual, financiados pela gestão estadual ou que estejam inseridos na Rede Cegonha4.

Para que sejam garantidos os direitos da gestante e atendendo às recomendações da OMS2, as instituições hospitalares devem providenciar:

1. Implantação das Boas Práticas de atenção ao parto e puerpério propostas pela OMS2,5 (Anexo I), por meio de protocolos que orientem os profissionais, com ênfase em:
 - Garantir o direito da parturiente a ter acompanhante de livre escolha e privacidade durante todo o processo de trabalho de parto, parto e pós parto;
 - Utilizar métodos não farmacológicos para o alívio da dor;
 - Ofertar líquidos e/ou dieta leve durante o trabalho de parto;
 - Estimular posições não supinas no trabalho de parto;
 2. Implantar o registro do monitoramento do processo de parto em partograma, segundo modelo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (Anexo II);
 3. Registrar e justificar no prontuário da parturiente a indicação do uso de ocitocina no trabalho de parto;
 4. Incluir no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido da instituição a autorização de realização de episiotomia, em casos indicados, com anuência do procedimento pela parturiente;
 5. Registrar e justificar no prontuário da parturiente a indicação de episiotomia;
 6. Manter a unidade de reanimação neonatal (mesa 3 faces para reanimação neonatal com fonte de calor radiante) em sala de parto;
 7. Realizar o contato pele a pele;
 8. Respeitar o Plano de Parto da gestante elaborado do Pré-natal, podendo o médico revogá-lo de maneira justificada e clara;
 9. Vincular a gestante à maternidade por meio de regulação no território e dos fluxos de visita à maternidade;
 10. Promover grupos de trabalho nas Unidades Básicas de Referência, por meio de reuniões multiprofissionais para a discussão dos processos de trabalho;
 11. Acompanhar e registrar os indicadores propostos (Anexo III), para a tomada de decisão, que farão parte da linha de cuidado da Gestante, Parturiente e Puérpera;
 12. Os hospitais deverão acompanhar mensalmente os indicadores, encaminhando-os trimestralmente para monitoramento à Área Técnica da Saúde da Mulher, por meio de suas coordenadorias, utilizando impresso próprio da SES.
- Considerações finais:
- > Para que possamos garantir a participação efetiva da gestante durante o trabalho de parto é necessário que a mesma tenha frequentado ao menos seis consultas de Pré-natal conforme preconizado, assegurando a co-participação no cuidado de si e do recém nascido;
 - > As unidades que já possuem protocolos obstétricos e neonatais devem realizar atualização dos mesmos;
 - > Sabe-se que a inserção do profissional de saúde não médico na assistência ao parto e nascimento reduz as taxas de partos cirúrgicos; sendo assim, recomendamos a inserção do Enfermeiro Obstetra/Obstetiz;
 - > Deve-se garantir o teste rápido de HIV na admissão da parturiente e, se necessário providenciar e iniciar profilaxia intraparto;
 - > Adequar a ambiência da maternidade, conforme RDC 36.
 - > No puerpério, atentar para os casos de Near Miss Materno (quase morte materna);

> Planejamento reprodutivo no pré-natal e puerpério com oferta de anticoncepção reversível disponível na rede pública, principalmente às puérperas consideradas near miss e as com maior vulnerabilidade.

Referências

1. São Paulo. Lei nº 15.759, de 25 de março de 2015. Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo 26 mar 2015; 57(seção 1): 1.

2. Organização Mundial de Saúde. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento. IPEA. Brasília. 2014

.Domingues RMSM and cols. Processo de decisão pelo tipo de parto no Brasil: da preferência inicial das mulheres à via de parto final. Cad. de Saúde Pública, 2014; 30 Supl: S101-116

3. Brasil. Lei nº 1459 de 24 de junho de 2014. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha. Diário Oficial da União Diário Oficial da União: Brasília (DF); 2011 Jun 27; Seção 1.

4. OMS. Saúde materna e Neonatal. Assistência ao parto Normal: um guia prático. 1996

ANEXO I

BOAS PRÁTICAS DE ATENÇÃO AO PARTO E AO NASCIMENTO
CATEGORIA A
PRÁTICAS DEMONSTRADAMENTE ÚTEIS E QUE DEVEM SER ESTIMULADAS

- Plano individual determinando onde e por quem o nascimento será realizado, feito em conjunto com a mulher durante a gestação e comunicado a seu marido/companheiro
- Avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema de saúde
- Respeito à escolha da mãe sobre o local do parto
- Fornecimento de assistência obstétrica no nível mais periférico onde o parto for viável e seguro e onde a mulher se sentir segura e confiante
- Respeito ao direito da mulher à privacidade no local do parto
- Apoio empático aos prestadores de serviço durante o trabalho de parto e parto
- Respeito à escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto e parto
- Fornecimento às mulheres sobre todas as informações e explicações que desejarem
- Oferta de líquidos por via oral durante o trabalho de parto e parto

- Monitoramento fetal por meio de ausculta intermitente
- Monitoramento cuidadoso do progresso do parto, por exemplo, por meio do uso do partograma da OMS;
- Monitoramento do bem-estar físico e emocional da mulher durante trabalho e parto e ao término do processo de nascimento;
- Métodos não invasivos e não farmacológicos de alívio da dor, como massagem e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto
- Liberdade de posição e movimento durante o trabalho de parto

- Estimulo a posições não supinas durante o trabalho de parto
- Administração profilática de ocitocina no terceiro estágio do parto em mulheres com risco de hemorragia no pós-parto, ou que correm perigo em consequência da perda de até uma pequena quantidade de sangue;

- Condições estéreis ao cortar o cordão
- Prevenção da hipotermia do bebê
- Contato cutâneo direto precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora após o parto, segundo as diretrizes da OMS sobre Aleitamento Materno
- Exame rotineiro da placenta e membranas ovulares

CATEGORIA B

PRÁTICAS CLARAMENTE PREJUDICIAIS OU INEFICAZES E QUE DEVEM SER ELIMINADAS

- Uso rotineiro de enema
- Uso rotineiro de tricotomia
- Infusão intravenosa de rotina no trabalho de parto
- Cateterização venosa profilática de rotina
- Uso rotineiro de posição supina (decúbito dorsal) durante o trabalho de parto
- Exame retal
- Uso de pelvimetria por Raios-X
- Administração de ocitócitos em qualquer momento antes do parto de um modo que não permite controlar seus efeitos
- Uso de rotina da posição de litotomia com ou sem estribos durante o trabalho de parto
- Esforço de puxo prolongado e dirigido (manobra de Valsalva) durante o segundo estágio do trabalho de parto
- Massagem e distensão do perineo durante o segundo estágio do trabalho de parto
- Uso de comprimidos orais de ergometrina no terceiro estágio